



ESTATUTO SOCIAL



CrediSIS

**ESTATUTO SOCIAL
CREDISIS CENTRAL DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO LTDA**

**TÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO,
EXERCÍCIO SOCIAL E DA VINCULAÇÃO SISTÊMICA**

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO E PRAZO DE DURAÇÃO.**

Art. 1º. A CREDISIS – CENTRAL DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO LTDA (CREDISIS CENTRAL), constituída em 13 de agosto de 2000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.632.856/0001-30 e na Junta Comercial do Estado de Rondônia sob o n. 1140000275-1, é uma instituição financeira, de natureza civil, sociedade simples sem fins lucrativos e de responsabilidade limitada. Rege-se pelo disposto na [Lei 4.595, de 31.12.1964](#), [5.764, de 16.12.1971](#), e nos artigos 1.093 a 1.096 da [Lei 10.406, de 10.01.2002](#), bem como pela [Lei Complementar 130/2009](#) com alterações da [Lei Complementar 196/2022](#), e também pelos atos normativos baixados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, por este Estatuto e pelas normas internas próprias e pela regulamentação do Sistema, tendo:

I. Sede social e administração localizada na Avenida Marechal Rondon, nº 1673, sala "B", Bairro Centro, CEP 76.900-121, Município de Ji-Paraná, estado de Rondônia;

II. Foro jurídico na cidade de Ji-Paraná no Estado de Rondônia;

III. Área de ação limitada aos Estados do Acre, Amazonas, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Paraná, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina e São Paulo;

IV. Prazo de duração indeterminado e exercício social de doze meses, com término em 31 de dezembro de cada ano.

§ 1º. Compete ao Conselho de Administração mudar o endereço da Central.

§ 2º. A alteração prevista no parágrafo anterior deverá ser submetida na primeira Assembleia Geral Extraordinária para reforma do estatuto, para homologação da alteração, sendo necessário 2/3 (dois terços) dos votos válidos.

§ 3º A CrediSIS Central possui uma representação regional denominada CrediSIS Central – Regional Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 04.632.856/0002-11, estabelecida no endereço Rua Moura Azevedo, nº 606, andar 2, sala 201 – 207, Bairro São Geraldo, CEP 90.230-150, Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

CAPÍTULO II DA VINCULAÇÃO SISTÊMICA

Art. 2º. A Cooperativa Central, em conjunto com as Cooperativas Filiadas, constitui um sistema cooperativo de crédito denominado Sistema CrediSIS, o qual tem a missão de oferecer soluções técnicas-financeiras, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social das comunidades onde atua.

Art. 3º. O Sistema CrediSIS, bem como a Cooperativa Central e as Cooperativas Filiadas consideradas individualmente, reger-se-ão pelas normas do presente Estatuto Social, do Regimento Interno da Cooperativa Central e pelas demais diretrizes sistêmicas, as quais possuem caráter vinculante, sendo que as Cooperativas Filiadas somente poderão desfiliar-se da Cooperativa Central com autorização prévia de sua Assembleia Geral.

Parágrafo único. O ingresso e a permanência das Cooperativas Filiadas no quadro social da Cooperativa Central, bem como o uso da marca “CrediSIS”, estão condicionados à observância, em especial:

- I. das normas da Cooperativa Central, definidas pelo conjunto das Filiadas, sobre o uso da marca;
- II. dos limites regulamentares e de acordo com os padrões internamente definidos no âmbito da Cooperativa Central;
- III. da regulamentação oficial e da própria Cooperativa Central.

Art. 4º. À Cooperativa Central, como coordenadora das ações de suas Filiadas, ficam outorgados poderes de:

- I. representação, notadamente para tratativas junto a entidades, órgãos e autoridades governamentais, podendo, em qualquer esfera, pública ou privada, firmar acordos, contratos, convênios e celebrar outros ajustes de interesse geral das Cooperativas Filiadas representadas ou assistidas, permitida, para tanto a designação, conforme a especialidade e abrangência dos assuntos;
- II. implementação, no âmbito de sua abrangência, das diretrizes definidas por este Estatuto Social, pelo Regimento Interno e demais normas regulamentares da Cooperativa Central, inclusive quanto às estruturas administrativo-funcional e operacional próprias e das Cooperativas Filiadas;
- III. a Cooperativa Central poderá ser dotada de legitimidade extraordinária autônoma concorrente para agir como substituta processual em defesa dos direitos coletivos de seus associados quando a causa de pedir versar sobre atos de interesse direto dos associados que tenham relação com as operações de mercado cooperativista.

TÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

Art. 5º. A CENTRAL tem por objetivo principal organizar os serviços administrativos, financeiros, econômicos, creditícios e tecnológicos em benefício das filiadas, propondo-se a:

- I. difundir e fomentar o cooperativismo de crédito, orientando a organização de novas cooperativas singulares e a reorganização das existentes;
- II. orientar a aplicação dos recursos captados pelas cooperativas singulares associadas, de forma que estejam em consonância com as normas regulamentares do Banco Central do Brasil;
- III. representar o Sistema perante o segmento cooperativo, o Sistema Financeiro Nacional e os demais organismos governamentais e não governamentais;
- IV. buscar fonte alternativa de recursos para fomentar as atividades creditícias das singulares associadas;
- V. promover treinamento de membros de órgãos estatutários e de funcionários das Singulares associadas;
- VI. prestar às associadas orientações jurídicas, gerencial, administrativa, de tecnologia da informação, financeira, social, operacional, de comunicação social, entre outras, visando o aperfeiçoamento, a racionalização e a padronização dos serviços.
- VII. cooperar e estabelecer intercâmbios e convênios com entidades congêneres nacionais e internacionais;
- VIII. representar as cooperativas associadas nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil, com Bancos Cooperativos ou com quaisquer outras instituições públicas ou privadas;
- IX. unificar a comunicação do Sistema através da padronização materiais utilizados nos meios de comunicação;
- X. manter neutralidade político-partidária, indiscriminação religiosa, racial, social e de gênero;
- XI. praticar, nos termos dos normativos vigentes, as seguintes operações: captação de recursos, concessão de créditos, prestação de garantias, prestação de serviços permitidos pela legislação vigente e formalização de convênios com outras instituições, inclusive financeiras;
- XII. prestar serviços de administração de recursos de terceiros em favor das associadas, bem como, serviços técnicos referentes às atribuições especiais das cooperativas centrais de crédito a outras cooperativas de crédito centrais e singulares, filiadas ou não.

XIII. aplicar os recursos da centralização financeira, visando a rentabilidade e a preservação do poder de compra da moeda das associadas.

XIV. fazer a gestão da infraestrutura de tecnologia e sistemas de informação da CENTRAL e das filiadas;

XV. assessorar as Cooperativas Filiadas nas atividades de desenvolvimento e expansão, prestando-lhes apoio jurídico, administrativo-organizacional e de tecnologia.

XVI. coordenar a participação das Cooperativas Filiadas no Sistema de Pagamentos Brasileiro e no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis;

XVII. firmar compromisso de honrar as obrigações contraídas por movimentações na conta "RESERVA BANCÁRIA" do banco conveniado ou na Conta Liquidação da CENTRAL junto ao Banco Central do Brasil, e a utilização de linhas de liquidez;

XVIII. realizar, a centralização financeira das disponibilidades líquidas das Cooperativas Filiadas, representadas por todos os recursos e valores de conta própria destas e aqueles captados sob qualquer forma e não repassados aos seus associados, cujas operações deverão ser processadas diariamente, buscando maximizar a rentabilidade, com riscos reduzidos;

Parágrafo único. A filiação à Cooperativa Central importa, automaticamente, solidariedade das Cooperativas Filiadas, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio líquido, em relação às obrigações previstas nos incisos XVII e XVIII do presente artigo, bem como importa em adesão ao sistema de garantias recíprocas, na forma do disposto no presente Estatuto Social, relativamente às operações de crédito e aos repasses de recursos oficiais e privados realizados entre a Cooperativa Central e suas Cooperativas Filiadas.

Art. 6º. Para a consecução dos objetivos cabe à CENTRAL o monitoramento, a supervisão e a orientação administrativa e operacional das Singulares associadas, de forma a prevenir e corrigir situações anormais que possam configurar infrações legais ou regulamentares, inclusive internas, ou acarretar risco para a solidez daquelas instituições e do Sistema, desempenhando as seguintes funções, entre outras estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, por este estatuto, pelo regimento interno e por outras normas internas:

I. supervisionar o funcionamento das Cooperativas Filiadas, inclusive promovendo auditoria operacional interna verificando o cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor e das normas próprias do sistema, podendo examinar documentos, informações e dados relacionados com as suas atividades, bem como manter à disposição do Banco Central do Brasil, ou mesmo encaminhar prontamente a este, relatórios que decorrerem da verificação;

II. adotar medidas para assegurar o cumprimento às normas em vigor, à implementação de sistemas de controles internos e a certificação de funcionários;

- III. criar ou participar de Fundos Garantidores com o objetivo de garantir a liquidez dos Depósitos do Sistema;
- IV. promover a formação e a capacitação permanente dos membros de órgãos estatutários, gerentes e associados, bem como dos integrantes da equipe técnica da cooperativa CENTRAL;
- V. recomendar e adotar medidas adequadas ao restabelecimento da normalidade do funcionamento das cooperativas associadas ou assistidas sob contrato, em situações que configurem desconformidade às normas aplicáveis ou que acarretem risco imediato ou futuro;
- VI. comunicar ao Banco Central irregularidades ou situações de exposição anormal a riscos, identificadas em decorrência do desempenho das atribuições de que trata este capítulo, inclusive medidas tomadas ou recomendadas e eventuais obstáculos para sua implementação, destacando as ocorrências que indiquem possibilidade de futuro desligamento;
- VII. determinar que a cooperativa associada convoque Assembleia Geral, visando à preservação de interesses da CENTRAL, dos associados da Singular e do Sistema CrediSIS;
- VIII. solicitar a intervenção, pelo Banco Central do Brasil, na cooperativa singular associada;
- IX. apresentar ao Banco Central do Brasil relatório justificando ocorrências de desfiliação e de indeferimento de pedido de associação de cooperativa singular;
- X. assistir em caráter temporário as cooperativas filiadas mediante administração em regime de cogestão, com vistas a sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria sociedade ou do sistema, nos termos e condições previstos em convênio e regimento próprio;
- XI. escolher e contratar empresa para a realização de auditoria nas demonstrações financeiras da Central e das Filiadas, bem como a contratação de entidade de Auditoria Cooperativa EAC para realização de auditoria interna na Central e Filiadas;
- XII. instituir e manter estrutura de Ouvidoria, nos termos da legislação e normativos vigentes.

Art. 7º. A CENTRAL realizará operações de crédito, sejam ativas, passivas e/ou acessórias, em conformidade com os normativos vigentes, podendo obter recursos para repasse ou refinanciamento das operações citadas.

TÍTULO III DAS CONDIÇÕES DE FILIAÇÃO

Art. 8º. Podem filiar-se à CENTRAL as cooperativas de crédito singulares que preenchem as condições prevista na legislação e neste Estatuto e, em especial, cumpram aos seguintes requisitos:

- I. Se localizem na área de ação da Cooperativa Central;
- II. Se submetam aos procedimentos de auditoria prévia à filiação realizada pela CENTRAL, bem como de auditoria independente, realizada por Entidade de Auditoria Cooperativa – EAC, na forma da regulamentação vigente.
- III. integralize o capital social mínimo, na forma estabelecida neste Estatuto Social;
- IV. adiram ao Estatuto Social padrão estabelecido para as singulares filiadas.

§ 1º Os requisitos previstos neste artigo se aplicam também às cooperativas cujo processo de constituição preveja a filiação à esta Central.

§ 2º A auditoria independente de trata o inciso II deste artigo deverá ser realizada nos 03 (três) meses anteriores à data da comunicação ao Banco Central do Brasil, pela Central, da deliberação de admissão da cooperativa de crédito singular.

§ 3º As disposições previstas no Título IV deste Estatuto Social são também condições para filiação à CENTRAL.

Art. 9º. Para adquirir a qualidade de filiada, a cooperativa interessada deverá ter o seu ingresso aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração da Cooperativa Central, bem como pela Assembleia Geral da cooperativa interessada e integralizar o capital social que lhe corresponder.

Art. 10. Atendidas as disposições constantes do artigo anterior, a nova associada adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes de lei, deste estatuto e de deliberações da CENTRAL.

TÍTULO IV DAS COOPERATIVAS FILIADAS

Art. 11. Somente poderão se manter filiadas à Central as cooperativas de crédito singulares que:

- I. comprovar possuir o capital social mínimo necessário para a instalação e o funcionamento em condições de absoluta segurança;
- II. demonstrar que está inserida em região que apresente condições sócio econômicas para suportar o funcionamento;
- III. comprovar que é administrada e dirigida por pessoas qualificadas e comprometidas com o desenvolvimento da cooperativa.

Parágrafo único. Os estudos para comprovação da capacidade econômica e financeira das cooperativas filiadas ou daquelas que pretendem associar-se, serão desenvolvidos pela CENTRAL, devendo as cooperativas de crédito singulares, sempre que solicitadas, fornecer dados e esclarecimentos necessários à formalização dos levantamentos técnicos.

Art. 12. O número de singulares associadas será ilimitado, não podendo, porém, ser inferior a 03 (três).

CAPÍTULO I DOS DIREITOS

Art. 13. A associada tem direito a:

- I. participar das Assembleias Gerais da CENTRAL, por meio de seus representantes legais, discutindo e votando os assuntos que nela sejam tratados, observadas as disposições legais e estatutárias;
- II. propor ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral, por intermédio de seus representantes estatutários, medidas de interesse da CENTRAL, da própria associada e/ou do Sistema;
- III. votar e concorrer aos cargos eletivos da CENTRAL, observado o disposto neste estatuto e nos regulamentos dos órgãos da administração;
- IV. demitir-se da CENTRAL quando lhe convier, observado o disposto no **Art. 16** deste estatuto e respectivos parágrafos;
- V. realizar, com a CENTRAL, as operações que correspondam aos objetivos da associada;
- VI. solicitar por intermédio do Conselho de Administração, por escrito, quaisquer informações sobre os negócios da CENTRAL;
- VII. solicitar através do Conselho de Administração, informações atinentes às demonstrações financeiras do exercício e demais documentos a serem submetidos à Assembleia Geral;
- VIII. beneficiar-se dos serviços que a CENTRAL estiver habilitada a prestar, observadas as condições que forem estabelecidas nas normas aplicáveis;
- IX. submeter à apreciação da CENTRAL, projetos e estudos concernentes ao desenvolvimento das atividades da associada.

Parágrafo único. É assegurada a igualdade de direitos às Cooperativas Filiadas de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO II DOS DEVERES

Art. 14. São deveres da associada:

- I. subscrever e integralizar as quotas-partes do capital social da CENTRAL, nos termos deste estatuto e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos para cobertura de despesas da CENTRAL;
- II. satisfazer, pontualmente, os compromissos perante a CENTRAL;
- III. cumprir as disposições legais, estatutárias e normativas e respeitar as resoluções do Conselho de Administração e as deliberações da Assembleia Geral da CENTRAL;
- IV. conduzir e realizar atividades de assistência técnica, educacional e social, sempre que possível, por intermédio da CENTRAL;
- V. prestar, à CENTRAL, esclarecimentos relacionados às atividades executadas;
- VI. participar, ativamente, da vida societária da CENTRAL;
- VII. permitir, a qualquer tempo, que a CENTRAL ou entidade por ela autorizada, realize auditoria e/ou inspeções em operações e serviços, bem como em demonstrações financeiras relativas aos exercícios sociais, inclusive notas explicativas;
- VIII. conduzir operações ativas, passivas e acessórias com rigorosa obediência à legislação e à regulamentação aplicável;
- IX. incentivar o cooperativismo, mantendo estreito entrosamento com as demais cooperativas localizadas na mesma área de ação;
- X. designar e credenciar representante para participação em reuniões e em Assembleias Gerais da CENTRAL, observando as disposições deste Estatuto e dos regimentos;
- XI. comunicar, imediatamente, toda e qualquer modificação nos órgãos de administração, encaminhando à CENTRAL, os dados e os currículos dos novos componentes;
- XII. acatar e cumprir decisão do Conselho de Administração da Central de medidas saneadoras nos termos dos normativos em vigor;
- XIII. permitir a Central acesso a informações contábeis, econômicas e financeiras de qualquer natureza, bem como enviar à CENTRAL quaisquer documentos e/ou informações complementares necessárias ao desempenho de suas atividades, sempre que solicitado;
- XIV. permitir, a qualquer momento, a recepção de visitas e a realização de supervisões provenientes tanto da CENTRAL e/ou de terceiros prestadores de serviços da CENTRAL, por meio de comunicação formal prévia à filiada.
- XV. contribuir com o rateio das despesas da Central, na forma fixada pelo Conselho de Administração.

XVI. obrigatoriamente participar ativamente de treinamentos promovidos pela CENTRAL;

XVII. realizar a captação de recursos de depósitos exclusivamente de seus cooperados e com a CrediSIS Central, sendo esta a única autorizada a intermediar e tomar recursos de terceiros, ressalvados a captação de recursos dos Municípios, de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controlada

XVIII. A adesão a convênios junto a autarquias, empresas públicas, bancos, inclusive de fomento, e a comercialização de produtos regulados pela Susep e administradoras de consórcios, deverão ser firmados por meio ou com autorização da CENTRAL e de suas empresas coligadas, ressalvados os convênios Municipais e Regionais dentro da área de atuação da filiada, desde que haja ciência e concordância da CENTRAL.

XIX. Manter a fidelização da centralização dos recursos financeiros na CENTRAL, sendo-lhe facultado a utilização de até 5% (cinco por cento) desses recursos fora da centralização, para fins de reciprocidade junto a outras instituições financeiras.

Parágrafo único. Para exercício do disposto no inciso XVIII deste artigo, a cooperativa filiada deverá solicitar deliberação do Conselho de Administração da CENTRAL.

CAPÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES

Art. 15. As associadas responderão, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela CENTRAL perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscreverem, perdurando essa responsabilidade nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, até quando aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, sem prejuízo da responsabilidade solidária da associada perante a CENTRAL estabelecida nos § 2º e § 3º deste artigo.

§ 1º. A responsabilidade da associada, na forma da legislação vigente, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida pela CENTRAL, salvo nos casos previstos nos § 2º e § 3º deste artigo.

§ 2º. A associada que causar insuficiência de liquidez do Sistema e ficar inadimplente de obrigações envolvendo a Central, responderá com o patrimônio da cooperativa e capital social integralizado na Central e, se insuficiente, com o patrimônio dos administradores.

§ 3º. A associada responde na qualidade de devedora solidária e principal pagadora, pelas obrigações contraídas pela CENTRAL perante o BNDES e à FINAME, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão,

até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a FINAME, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.

CAPÍTULO IV DA DEMISSÃO

Art. 16. A demissão da associada, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a pedido e será apresentada por escrito ao Presidente do Conselho de Administração da CENTRAL, que a levará ao conhecimento do Conselho de Administração na primeira reunião daquele colegiado, subsequente à data de protocolo do pedido, devendo estar atendendo a todos os limites prudenciais definidos pelo Banco Central do Brasil - BACEN.

§ 1º. O pedido de demissão, antes de ser apresentado ao Presidente da CENTRAL, deverá ser aprovado pela Assembleia Geral da associada, na forma da regulamentação vigente.

§ 2º. A demissão de que trata esse artigo completar-se-á com adoção dos dispositivos regulamentares definidos pelo órgão fiscalizador.

§ 3º. À Cooperativa Filiada que deixar o quadro social da Cooperativa Central, cessará o direito de utilizar, explorar ou referenciar, independente da forma, a marca, produtos ou serviços de titularidade da Cooperativa Central ou de uso exclusivo das integrantes do Sistema.

CAPÍTULO V DA ELIMINAÇÃO

Art. 17. A eliminação da associada do quadro social da CENTRAL será aplicada em caso de infração legal ou deste Estatuto e será precedida de decisão do Conselho de Administração e os motivos que determinarem a eliminação deverão constar de termo lavrado em ata, que deverá ser comunicada à associada infratora.

§ 1º. Além dos motivos previstos no caput deste artigo, será passível de eliminação a associada que:

- I. praticar atos contrários ao espírito cooperativista e à harmonia do quadro social;
- II. ocasionar danos materiais ou morais ao Sistema CrediSIS, especialmente à CENTRAL ou às demais associadas, inclusive ao deixar de cumprir, deliberadamente, os compromissos assumidos com o poder público ou com entidades privadas;

III. vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à CENTRAL ou que colida com os objetivos dessa entidade;

IV. infringir qualquer dos incisos previstos no **Art. 14** (deveres) a critério do Conselho de Administração.

§ 2º. No prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação da eliminação, a cooperativa poderá interpor recurso à Assembleia Geral, que será recebido pelo Conselho de Administração com caráter de efeito suspensivo.

§ 3º. O recurso será apreciado em Assembleia Geral Extraordinária na data determinada pelo Presidente do Conselho de Administração, que se realizar-se-á após o comunicado de eliminação.

CAPÍTULO VI DA EXCLUSÃO

Art. 18. A exclusão da associada será feita:

I. por dissolução da pessoa jurídica;

II. pelo cancelamento do registro pelos órgãos competentes;

III. por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou de permanência na CENTRAL.

Parágrafo único. A exclusão, com fundamento nas disposições do inciso III deste artigo, será feita por decisão do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VII DO DESLIGAMENTO

Art. 19. Nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, a associada terá direito à restituição do capital que integralizou, acrescido das sobras ou deduzidas as perdas registradas.

§ 1º. A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois que o balanço do exercício em que a associada tenha sido desligada da CENTRAL for aprovado pela Assembleia Geral e desde que quitadas todas as obrigações da associada.

§ 2º. O Conselho de Administração poderá deliberar pela restituição do capital da associada desligada em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e consecutivas, após a aprovação das contas do exercício em que se deu o pedido de desligamento.

§ 3º. Ocorrendo quantidade significativa de demissões, de eliminações ou de exclusões, cujas importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da CENTRAL, as restituições serão realizadas mediante critérios que resguardem a continuidade da entidade, a juízo da Assembleia Geral.

§ 4º. Eventuais débitos de cooperativas associadas poderão ser deduzidos do montante das respectivas quotas-partes, por compensação, na forma do disposto no art. 368 do Código Civil.

TÍTULO V DO CAPITAL SOCIAL

Art. 20. O capital social da CENTRAL, representado por quotas, não terá limite máximo e poderá variar conforme o número de quotas subscritas, não podendo, contudo, ser inferior a R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais).

§ 1º. A singular ao ser admitida na Central, subscreverá um mínimo 500.000 (quinhentos mil) quotas parte de R\$ 1,00 (um real), equivalente a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) sendo obrigatória a integralização integral no ato da admissão.

§ 2º. Para aumento contínuo de capital da CENTRAL, cada filiada, a partir do segundo ano de filiação, integralizará, todos os meses, de acordo com o percentual fixado pelo Conselho de Administração, quantidade de quotas-partes cujo valor seja correspondente até 20% (vinte por cento), das integralizações dos associados nas respectivas filiações, tendo como base de cálculo o encerramento de cada semestre.

§ 3º. A quota-parte é indivisível e intransferível a não associadas, podendo ser negociada unicamente em operações realizadas entre a associada e a CENTRAL. A subscrição, a realização ou a restituição será sempre escriturada no Livro de Matrícula.

§ 4º. A transferência de quotas-partes, que se dará, somente, nos casos de fusão, de incorporação ou de desmembramento, será escriturada no Livro de Matrícula, mediante a lavratura de termo que contenha as assinaturas dos representantes legais da cedente, da cessionária e da CENTRAL.

§ 5º. É facultado às Filiadas, anteciparem as integralizações ou fazerem subscrições espontâneas, acima do limite exigido, observando o limite máximo de 1/3 (um terço), por filiada, no capital subscrito da CENTRAL.

§ 6º. O capital integralizado da Filiada responderá como garantia pelos seus compromissos com a CENTRAL.

§ 7º. Conforme deliberação do Conselho de Administração o Capital Social integralizado pelas associadas poderá ser remunerado até o valor da taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) ou outro índice que venha substituí-lo.

§ 8º. Exceto deliberação em contrário do Conselho de Administração da Cooperativa Central, a Cooperativa Filiada que tiver se desligado e pedir readmissão após receber seu capital, no todo ou em parte, deverá, na ocasião da readmissão, integralizar quotas-partes do capital social igual ou superior ao valor recebido quando da demissão e desde que o valor seja superior ao mínimo exigido para o ingresso na CENTRAL.

§ 9º. Para as cooperativas em fase de constituição deverá integralizar na Central no mínimo 20% do capital social integralizado pelos Associados.

TÍTULO VI DA COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 21. São órgãos sociais da CENTRAL:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Conselho Fiscal; e
- IV. Diretoria Executiva.

CAPÍTULO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 22. A Assembleia Geral das associadas é o órgão supremo da CENTRAL e, dentro dos limites legais e deste estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade. As deliberações desse órgão vinculam a todas as associadas, ainda que ausentes e discordantes.

Art. 23. A Assembleia Geral será normalmente convocada e dirigida pelo Presidente do Conselho de Administração da CENTRAL.

§ 1º. Poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) das associadas em pleno gozo de direitos,

após solicitação, não atendida, pelo Presidente, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

§ 2º. Não poderá votar na Assembleia Geral a associada que tenha sido admitida após a convocação desta.

Art. 24. A associada poderá participar e votar à distância em assembleia, que poderão ser realizadas em meio digital, nos termos da regulamentação vigente.

Parágrafo único. A assembleia geral poderá ser realizada de forma digital, respeitados os direitos legalmente previstos de participação e de manifestação das associadas e os demais requisitos regulamentares.

Art. 25. Em quaisquer das hipóteses referidas no artigo anterior, a Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, em primeira convocação, mediante edital divulgado em destaque no sítio eletrônico da CENTRAL ou em repositório de acesso público e irrestrito na internet.

Parágrafo único. Não havendo, no horário estabelecido, *quórum* de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre uma convocação e outra, desde que assim conste do respectivo edital.

Art. 26. O *quórum* para a instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

I. 2/3 (dois terços) do número de Cooperativas Filiadas em condições de votar, na primeira convocação;

II. metade mais 1 (uma) das Cooperativas Filiadas, em condições de votar, na segunda convocação;

III. com um mínimo de 3 (três) associadas, em condições de votar, na terceira e última convocação.

Parágrafo único. Para efeito de verificação do *quórum* de que trata este artigo, o número de associadas presentes em cada convocação apurar-se-á pelas assinaturas dos representantes, firmadas no Livro de Presenças e, no caso de Assembleias digitais ou semipresenciais, o registro da presença se dará através do software utilizado e/ou do Livro de Presença.

Art. 27. Dos editais de convocação da Assembleia Geral deverão constar:

I. a denominação da CENTRAL seguida da expressão “Convocação de Assembleia Geral”, Ordinária” ou “Extraordinária, conforme seja o caso;

- II. o dia, a hora e a forma como será realizada a Assembleia Geral, que poderá ser presencial, a distância ou de forma presencial e a distância simultaneamente;
- III. o modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação da cooperativa associada, no caso de realização de assembleia a distância ou presencial e a distância simultaneamente;
- IV. os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para acolhimento dos votos.;
- V. o endereço do local de sua realização, que será sempre o da sede social da Cooperativa Central, salvo motivo justificado poderá ser em outro local;
- VI. a sequência ordinal das convocações e o *quórum* de instalação;
- VII. a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma de estatuto, a indicação precisa da matéria;
- VIII. o número de associadas existentes na data de expedição da convocação, para efeito de cálculo do *quórum* de instalação;
- IX. o local, a data, o nome completo, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação.

Art. 28. Ocorrendo vacância de cargo que possa comprometer a regularidade do funcionamento do Conselho Fiscal e Conselho de Administração, este último no prazo de 30 (trinta) dias corridos da ocorrência, deve convocar Assembleia para preenchimento dos cargos vagos.

Art. 29. Cada associada será representada na Assembleia Geral da CENTRAL pelo seu respectivo presidente do Conselho de Administração, ou por representante constituído, o qual deverá apresentar no momento da assinatura no Livro de Presença, o instrumento de mandato público ou particular, outorgado pela associada, vedado o substabelecimento.

§ 1º. O representante constituído deve ser necessariamente membro do Conselho de Administração da associada e não poderá indicar procurador em nome próprio.

§ 2º. O representante somente terá direito a voto munido de documentação hábil.

§ 3º. O instrumento de mandato ficará anexado à ata da assembleia.

Art. 30. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Vice-Presidente ou ainda, por membros da Diretoria Executiva.

§ 1º. Na ausência do Presidente, os trabalhos serão conduzidos pelo Vice-Presidente.

§ 2º. Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por representante escolhido na ocasião.

§ 3º. O Condutor da assembleia escolherá entre os representantes, um Secretário *ad hoc* para auxiliá-lo nos trabalhos e coordenar a redação das decisões, a serem incluídas na Ata.

Art. 31. Os ocupantes dos cargos de administração, bem como quaisquer outros representantes, não poderão votar nos assuntos que a eles se refiram, direta ou indiretamente, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte dos respectivos debates.

Art. 32. Nas Assembleias Gerais, em que forem discutidos Balanços e Contas, o Presidente do Conselho de Administração da CENTRAL, após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do Parecer do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos e solicitará a indicação de um representante para dirigir os debates e a votação da matéria.

Parágrafo único. Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente, os demais Administradores e Conselheiros Fiscais deixarão a mesa, permanecendo no recinto para os esclarecimentos que forem solicitados, não podendo votar nas decisões a respeito.

Art. 33. As deliberações da Assembleia Geral somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação.

§ 1º. Em regra, a votação será por aclamação, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, conforme previsto em regulamento interno.

§ 2º. Os assuntos discutidos e deliberados na Assembleia Geral deverão constar de ata circunstanciada, aprovada e assinada pelo secretário, pelo presidente da Assembleia, por comissão composta de 3 (três) representantes indicados pelo plenário e, ainda, por quantos mais o queiram fazer sendo, logo após, arquivada em livro de folhas soltas ou em meio digital.

§ 3º. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes com direito a votar, exceto quando a matéria, por força de lei, demandar *quórum* qualificado

Art. 34. A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar.

§ 1º. A Assembleia Geral poderá ser suspensa, admitindo-se a continuidade em data posterior, sem necessidade de novos editais de convocação, desde que, na própria

assembleia que delibera a suspensão, seja determinada a nova data, hora e local para prosseguimento.

§ 2º. Caso não seja possível, naquele momento, fixar data, hora e local para concluir a assembleia, deverá ser publicado novo edital de convocação.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 35. A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) relatório da gestão;
- b) balanço;
- c) parecer de auditoria;
- d) demonstrativo do resultado do exercício;

II. destinação das sobras ou rateio de perdas;

III. eleição dos componentes dos Conselhos de Administração e Fiscal;

IV. fixação do valor para pagamento das cédulas de presença, honorários e gratificações dos membros do Conselho de Administração e cédula de presença dos membros do Conselho Fiscal;

V. fixação, quando previsto, do valor global para pagamento dos honorários e das gratificações dos membros da Diretoria Executiva;

VI. autorizar a alienação ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da sociedade;

VII. quaisquer assuntos de interesse social devidamente mencionados no Edital de Convocação, excluídos os enumerados no **Art. 37** deste estatuto.

VIII. criação de fundos voluntários para fins específicos, cuja regulamentação ficará a cargo do Conselho de Administração, observando a legislação vigente.

Parágrafo único. A aprovação da prestação de contas dos órgãos de administração não desonera de responsabilidade os administradores e os conselheiros de administração e fiscal.

SEÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 36. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da CENTRAL e das associadas, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 37. É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. reforma do estatuto;
- II. fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. mudança do objeto social;
- IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V. prestação de contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) das associadas presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 38. A Cooperativa Central será administrada por um Conselho de Administração composto de, no mínimo, 09 (nove) membros, sendo 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente.

§ 1º. É vedada a participação no Conselho de Administração de mais de 01 (um) conselheiro da mesma cooperativa.

§ 2º. A presidência e a vice-presidência não poderão ser compostas por membros da mesma singular.

§ 3º. As singulares representadas pelo Presidente e Vice-Presidente, que votarão de acordo com os parágrafos primeiro e segundo do **Art. 41**, terão direito a representação por um conselheiro efetivo.

§ 4º. Não poderão compor o Conselho de Administração, parentes entre si até 2º grau em linha reta ou colateral.

§ 5º. É vedada a participação nos órgãos administrativos, consultivos, fiscais e semelhantes da CENTRAL, ou nela exercer funções de gerência, pessoas que participem da administração ou detenham 5% (cinco por cento) ou mais do capital de qualquer outra instituição financeira não cooperativa.

§ 6º. Os membros do Conselho de Administração, depois de aprovada a eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termos de posse

lavrados no Livro de Atas e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

§ 7º. A Assembleia Geral poderá destituir os membros do Conselho de Administração a qualquer tempo.

Art. 39. O mandato do Conselho de Administração será de 4 (quatro) anos.

Art. 40. Constituem condições básicas para o exercício de cargos do Conselho de Administração da CENTRAL, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas ao cooperativismo de crédito:

- I. ter reputação ilibada;
- II. não estar declarado inabilitado para cargos de administração de instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e de entidades da administração pública diretas e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;
- III. não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas à emissão de cheques sem fundo, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- IV. não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado firma ou sociedade concordatária ou insolvente.

§ 1º. A associada que possuir representante que componha qualquer órgão estatutário da CENTRAL e que, em qualquer operação, tiver interesse oposto ao da sociedade, não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versarem.

§ 2º. Para ocupar o cargo de conselheiro de administração da Central, deverá o candidato exercer cargo de conselheiro de administração ou de diretor a pelo menos 3 (três) anos na cooperativa singular filiada à Central, à exceção das singulares que tenham menos de 3 (três) anos de Constituição.

Art. 41. O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- I. reúne-se mensalmente, sendo intercaladamente em caráter ordinário e extraordinário, em dia e hora previamente marcados e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, ou, da maioria do Conselho de Administração e pelo Conselho Fiscal;
- II. delibera, validamente, com a presença da maioria dos votos dos seus membros, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate observado o disposto no § 1º deste artigo;

III. as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro de folhas soltas, lidas, aprovadas e assinadas, ao final dos trabalhos, pelos membros do Conselho de Administração presentes;

§ 1º. O Presidente somente votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

§ 2º. O Vice-Presidente somente votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação quando investido no cargo de Presidente.

§ 3º. Os membros do Conselho de Administração não poderão participar de deliberações que envolvam quaisquer outras matérias que impliquem conflito de interesse próprio ou que se refiram de maneira específica, direta ou indiretamente, às Cooperativas Filiadas que representam.

§ 4º. No caso de ausência temporária ou impedimento por prazo inferior a 60 (sessenta) dias do Presidente e do Vice Presidente, o Conselho de Administração indicará substituto temporário dentre os membros efetivos.

§ 5º. Ocorrendo vacância de cargo que possa comprometer a regularidade do funcionamento do Conselho de Administração, deverá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária para preenchimento dos cargos vagos.

§ 6º. Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos antecessores.

§ 7º. Não remanescendo nenhum conselheiro, deverá o Conselho Fiscal, prontamente, nomear administrador provisório e, em 5 (cinco) dias da vacância, convocar Assembleia Geral para reposição dos membros do Conselho de Administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 8º. Constituem, entre outras hipóteses de vacância do cargo eletivo:

I. morte;

II. renúncia;

III. perderá o cargo, automaticamente, o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, devidamente comprovada e aceita pelos demais membros do Conselho, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) reuniões alternadas durante o mandato vigente.

Parágrafo único. Só será considerado falta para efeito do inciso anterior, não estando presente o titular, sem motivo justificado.

Art. 42. Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites legais e deste estatuto, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

- I. fixar a orientação geral e estratégica e os objetivos da Cooperativa Central, em especial aqueles que visem à perenidade dos negócios, examinar e aprovar os planos de trabalho e respectivos orçamentos, acompanhando mensalmente a sua execução;
- II. examinar e deliberar sobre propostas da Diretoria Executiva relativas a plano de cargos e salários, estrutura organizacional da CENTRAL, regimentos e regulamentos;
- III. deliberar sobre alienação ou oneração de bens móveis e imóveis não destinados ao uso próprio da sociedade;
- IV. deliberar sobre a admissão, a eliminação e a exclusão de associadas podendo, sob exclusivo critério, aplicar, por escrito, advertência prévia;
- V. acompanhar a evolução econômico-financeiro da central, o desenvolvimento das operações e as atividades em geral quanto ao cumprimento das normas aplicáveis;
- VI. examinar, as denúncias de irregularidades praticadas pelas associadas, e os relatórios de auditoria, determinando as medidas que forem necessárias;
- VII. estipular o percentual para subscrição e integralização de quotas de capital, conforme § 2º, do **Art. 20** deste estatuto;
- VIII. determinar a suspensão ou o cancelamento de convênio de compensação de cheques e outros papéis;
- IX. interceder junto à cooperativa singular, visando à adoção de medidas saneadoras e recuperadoras, nos termos dos normativos em vigor, podendo determinar que a associada convoque assembleia geral sempre que ocorrerem fatos que justifiquem a adoção de medidas extremas;
- X. examinar e opinar sobre qualquer assunto consultado pela Diretoria Executiva;
- XI. convocar os membros da Diretoria Executiva para prestar esclarecimentos sobre assuntos de qualquer natureza;
- XII. contratar ou substituir empresa prestadora de serviço de auditoria de balanço e de Entidade de Auditoria Cooperativa para o Sistema;
- XIII. aprovar proposta sobre aplicação do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES) e encaminhá-la com parecer à assembleia geral;
- XIV. autorizar, previamente, a Diretoria Executiva a praticar quaisquer atos que ultrapassem os respectivos poderes de gestão;
- XV. requerer, perante o Banco Central do Brasil, a liquidação extrajudicial da CENTRAL.
- XVI. aprovar normas e regimentos de interesse da CENTRAL e/ou do Sistema;
- XVII. fixar os montantes e prazos máximos para os empréstimos, observando os limites legais, bem como a taxa de juros, de modo a atender ao maior número possível de filiadas;

XVIII. deliberar sobre a assistência em caráter temporário a cooperativa filiada mediante administração em regime de cogestão, com vistas a sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria sociedade ou do sistema, nos termos e condições previstos em convênio e regimento próprio;

XIX. contratar, eleger ou reconduzir os membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do Conselho de Administração eleito, para aprovação do Banco Central do Brasil, bem como, fixar, limitados ao valor global definido pela Assembleia Geral, a remuneração da Diretoria Executiva.

XX. assegurar e acompanhar a implantação do planejamento estratégico, financeiro e de investimentos da central e das filiadadas, adotando medidas necessárias para o cumprimento, bem como acompanhar a execução dos planos de trabalho específicos pertinentes ao desenvolvimento da central;

XXI. acompanhar e fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva nas respectivas funções, em face dos objetivos e metas definidos para a Cooperativa Central de forma a assegurar o cumprimento das normas legais e regulamentares;

XXII. deliberar acerca do pagamento de juros às quotas-partes de capital;

XXIII. aprovar programas de organização dos quadros sociais do Sistema CrediSIS, desenvolvimento e gestão, a fim de garantir a continuidade do negócio e a formação de novas lideranças cooperativistas;

XXIV. definir regras para os casos omissos, até posterior deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá nomear comissões e comitês especiais com a participação ou não de integrantes do próprio Conselho, permitida a inclusão de técnicos ou especialistas selecionados dentro ou fora do Quadro Social, para estudar e apresentar soluções de problemas da CENTRAL ou de suas Filiadas.

SEÇÃO I

DAS COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 43. Ao Presidente do Conselho de Administração cabem, dentre outras, as seguintes atribuições, além daquelas inerentes ao Conselho de Administração, previstas no **Art. 42** do presente Estatuto Social:

I. convocar, e presidir as reuniões do Conselho de Administração e zelar pelo bom desempenho deste;

II. submeter ao Conselho de Administração propostas de Regulamentos, Políticas e de Regimento Interno, observadas as diretrizes sistêmicas;

- III. submeter ao Conselho de Administração o plano de trabalho, anual ou plurianual, bem assim propostas orçamentárias;
- IV. apresentar ao Conselho de Administração e, em nome deste, à Assembleia Geral, relatório anual das operações e atividades da Cooperativa Central, acompanhado do balanço, de demonstração de sobras ou perdas e do parecer do Conselho Fiscal e da auditoria independente, além de outros documentos e informações que se fizerem exigir;
- V. dirigir o relacionamento com os órgãos e entidades de classe e outras de contato da Cooperativa Central, assim como, participar de congressos, seminários e outros certames como representante da Cooperativa Central, podendo delegar essa atribuição ao Vice-Presidente ou a outro Conselheiro;
- VI. aplicar as penalidades que forem estipuladas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;
- VII. convocar e presidir as Assembleias Gerais e cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, além das normas fundamentais da Cooperativa Central;
- VIII. constituir em conjunto com vice-presidente e/ou um integrante da Diretoria Executiva, mandatários, tanto procuradores como prepostos, fixando-lhes, em instrumento de mandato hábil, atribuições, alçadas e responsabilidades, inclusive com prazo de vigência determinado;
- IX. assinar em conjunto com o vice-presidente e/o um dos integrantes da Diretoria Executiva ou com outro mandatário regularmente constituído, documentos decorrentes de suas obrigações estatutárias;
- X. comunicar a demissão, eliminação e exclusão de Cooperativas Filiadas, de acordo com as deliberações do Conselho de Administração;
- XI. coordenar as ações do Sistema CrediSIS, na qualidade de representante, na respectiva área de ação;
- XVII. diligenciar, por todos os meios, pela defesa dos interesses da Cooperativa Central nos órgãos deliberativos sistêmicos em que tiver assento como representante desta;
- XIII. prestar informações às Cooperativas Filiadas quanto aos seus direitos e deveres, às operações e às atividades em geral da Cooperativa Central;
- XIV. definir pauta da reunião;
- XV. assumir outras atribuições que o Conselho de Administração julgar por bem lhe conferir.

Parágrafo único. O presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao vice-presidente.

SEÇÃO II

DAS COMPETÊNCIAS DO VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 44. É atribuição do Vice-Presidente do Conselho de Administração, dentre outras, substituir o Presidente na forma prevista neste estatuto social e exercer as competências e as atribuições do Presidente, quando o substituir.

Parágrafo único. Quando necessário, assinar documentos juntamente com o Presidente do Conselho de Administração e/ou, com um membro da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 45. A administração da CENTRAL será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e de 1 (um) membro suplente, todos associados de singulares afiliadas, eleitos em Assembleia Geral, na forma prevista em regulamento próprio, para um mandato de 3 (três) anos, observada a renovação de, ao menos, 2 (dois) membros a cada eleição, sendo 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente.

§ 1º. Após homologação dos nomes pelo Banco Central, os conselheiros serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas do Conselho Fiscal, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

§ 2º. Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social, salvo se as ausências forem consideradas justificadas pelos demais membros efetivos.

§ 3º. No caso de vacância de cargo efetivo do Conselho Fiscal será efetivado membro suplente, de maior antiguidade como associado à Cooperativa Singular;

§ 4º. Nenhuma associada poderá participar do Conselho Fiscal com mais de um representante.

§ 5º. Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal, além das pessoas que não preencham os requisitos previstos no **Art. 40**, membros do Conselho de Administração e Diretoria Executiva da Central, bem como empregados da Central.

§ 6º. Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados neste estatuto e na legislação própria, parentes dos membros do Conselho de Administração até o 2º grau, em linha reta ou colateral, bem como parentes entre si até esse grau, em linha reta ou colateral.

§ 7º. A Assembleia Geral poderá destituir os membros do Conselho Fiscal a qualquer tempo.

Art. 46. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

- I. as reuniões se realizarão sempre com a presença de 3 (três) membros;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações tomadas constarão de atas lavradas em livro de folhas soltas, assinadas pelos presentes.

§ 1º. As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§ 2º. Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si um coordenador incumbido de convocar e de dirigir os trabalhos das reuniões, e um secretário para lavrar as atas;

§ 3º. Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§ 4º. As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto e constarão de ata, arquivada em livro de folhas soltas, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos, em cada reunião, pelos fiscais presentes.

§ 5º. Os membros suplentes poderão participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos sem direito a voto e a cédula de presença.

Art. 47. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços desenvolvidos pela Central, e dos seus documentos contábeis;
- II. examinar os negócios sociais, as receitas e as despesas, os pagamentos e os recebimentos das operações em geral e de outras questões financeiras e econômicas, verificando a adequação dos procedimentos adotados e a regularidade da escrituração;

- III. examinar livros, atas e outros registros, verificando se as decisões superiores estão sendo corretamente implementadas;
- IV. verificar se o Conselho de Administração se reúne regularmente e se há necessidade de preenchimento de cargos vagos na composição daquele colegiado;
- V. inteirar-se das obrigações da CENTRAL em relação às autoridades monetárias, fiscais, trabalhistas ou administrativas e aos associados e verificar se existem pendências para o adequado cumprimento;
- VI. avaliar os controles existentes relativos a valores e documentos sob custódia da CENTRAL;
- VII. averiguar a atenção dispensada pelos dirigentes às reclamações das associadas;
- VIII. analisar o balanço anual e suas contas, bem como a prestação de contas dos órgãos da administração e emitir parecer sobre estes para apresentação à Assembleia Geral Ordinária da CENTRAL;
- IX. inteirar-se dos relatórios de auditoria e verificar se as observações neles contidas estão sendo devidamente consideradas pelos órgãos de administração e pelos gerentes;
- X. exigir, do Conselho de Administração ou de quaisquer de seus membros, relatórios específicos, declarações por escrito ou prestação de esclarecimentos, quando necessário;
- XI. disponibilizar para o Conselho de Administração, com periodicidade mínima mensal, ata contendo recomendações decorrentes da atividade fiscalizadora;
- XII. levar ao conhecimento do Conselho de Administração das conclusões dos trabalhos, denunciando ao referido conselho, à Assembleia Geral ou às autoridades competentes, as irregularidades porventura constatadas e convocar Assembleia Geral, nos termos do **Art. 23**, § 1º deste estatuto;
- XIII. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar seus cumprimentos legais e estatutários;
- XIV. opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da cooperativa;
- XV. convocar os auditores internos e externos sempre que preciso para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- XVI. convocar Assembleia Geral, por deliberação da maioria de seus membros sempre que ocorrer motivos graves ou urgentes;
- XVII. comunicar, por meio qualquer de seus membros, aos órgãos de administração à Assembleia Geral, e ao BCB, os erros matérias, fraudes ou crimes de que tomarem ciência bem como a negativa da administração em fornecer informações ou documentos.

XVIII. instaurar inquéritos e comissões de averiguação.

§ 1º. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações dos diretores ou dos funcionários da CENTRAL, ou da assistência de técnicos externos, às expensas da sociedade, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

§ 2º. Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis pelos atos e fatos irregulares praticados pela administração da CENTRAL, caso não advirta, em tempo hábil, ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral, se aquele conselho não tomar as providências cabíveis.

Art. 48. O Conselho Fiscal, sempre que julgar conveniente poderá solicitar ao Conselho de Administração a contratação de profissionais para assessorá-lo no cumprimento das obrigações estatutárias.

Art. 49. Em caso de renúncia, impedimento, falecimento ou perda de mandato, os membros do Conselho Fiscal serão substituídos pelos suplentes, obedecida a antiguidade de filiação na singular.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 50. A Cooperativa Central terá uma Diretoria Executiva, composta por no mínimo 2 (dois) Diretores subordinados ao Conselho de Administração, sendo um Diretor Administrativo e Financeiro e um Diretor de Tecnologia, e no máximo 4 (quatro) Diretores, sendo um Diretor de Riscos e Supervisão e um Diretor de Negócios.

Art. 51. Compete ao Conselho de Administração, devidamente homologado pelo Banco Central, escolher ou reconduzir as pessoas que deverão compor a Diretoria Executiva, bem como destituí-los a qualquer tempo.

§ 1º. Ocorrendo a eleição de 2 (dois) ou 3 (três) Diretores, as funções dos cargos não ocupados serão exercidas cumulativamente pelos Diretores, conforme deliberação do Conselho de Administração, observadas as restrições legais e regulamentares.

§ 2º. Na hipótese prevista no § 1º do presente artigo, a eleição do novo Diretor será realizada em até 90 (noventa) dias contados da vacância do cargo, devendo o Conselho de Administração informar ao Banco Central do Brasil o nome do novo eleito membro da Diretoria Executiva, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a data da eleição.

§ 3º. O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos, coincidindo com o do Conselho de Administração, devendo permanecer no cargo até a posse dos sucessores.

§ 4º. Na ausência temporária de quaisquer dos Diretores o Conselho de Administração definirá o substituto, sem direito a remuneração cumulativa.

Art. 52. Além da responsabilidade legal própria para o exercício de funções executivas, aos integrantes da Diretoria Executiva são imputadas as responsabilidades emanadas de dispositivos regulamentares do Banco Central do Brasil e do Sistema Financeiro Nacional.

Parágrafo único. Os Diretores, independentemente das responsabilidades constantes no caput deste artigo, respondem, a qualquer tempo, salvo prescrição extintiva, pelos atos que tiverem praticado ou omissões em que houverem incorrido, equiparando-se aos administradores das sociedades anônimas para os efeitos de responsabilidade criminal, assim como, responderão solidariamente pelos prejuízos decorrentes de seus atos, se tiverem agido com culpa ou dolo.

Art. 53. Os cargos na Diretoria Executiva deverão ser ocupados por pessoas habilitadas, que reúnam a qualificação profissional exigida para o cargo, nos termos da regulamentação vigente e de conformidade com o Regimento Interno e demais normativos da Cooperativa Central, com ênfase à capacitação técnica requerida compatível com a complexidade das atividades inerentes, devendo atender, além destes, aos seguintes requisitos:

I. inexistência de parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, entre seus membros, com integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal;

II. não ser cônjuge ou companheiro (a) dos demais membros da Diretoria Executiva ou de membro dos Conselhos de Administração e Fiscal;

III. não ser, simultaneamente, empregado ou administrador ou deter participação em empresa que, por suas atividades, seja tida como concorrente da própria Cooperativa Central, das Cooperativas Filiadas, ou qualquer das entidades de cujo capital destas participem;

IV. não responder pessoalmente, nem a empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

V. não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado como administrador ou ter controlado firma ou sociedade concordatária, insolvente ou esteja em processo de recuperação judicial e nem ter participado da administração de instituições financeiras, inclusive cooperativas, cuja autorização de funcionamento tenha cessado ou não prorrogada, ou tenha estado em liquidação extrajudicial ou sob intervenção;

VI. ter reputação ilibada;

VII. não ocupar simultaneamente cargo político-partidário, seja posto eletivo ou membro de executiva partidária, não tê-lo ocupado no último exercício civil e nem exercer atividade desta natureza enquanto no exercício do cargo, tendo em vista o princípio cooperativo da neutralidade política e a necessidade de representação uniforme de todo quadro social;

VIII. não ter impedimentos legais e nem estar condenado em processos cuja pena vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou que tenha sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade;

IX. não ter sido declarado inabilitado para cargos de administração em instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por outro órgão do Poder Público, aí incluídas as entidades de previdência privada e as sociedades seguradoras, bem como em quaisquer companhias abertas;

X. não ter patrocinado como parte ou procurador, medida judicial contra a própria Cooperativa Central ou Cooperativa Filiada, excluídas as ações que já transitaram em julgado, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;

XI. demais requisitos decorrentes de lei e de normas oficiais, bem como aqueles previstos no Regimento Interno.

XII. não ocupar cargo em órgão social de cooperativas filiadas.

Art. 54. A Diretoria Executiva rege-se pelas seguintes normas:

I. a Diretoria Executiva reunir-se-á, em dia e hora previamente marcados e/ou, por proposta de qualquer dos seus integrantes, observando, em qualquer caso, as seguintes normas:

a) as reuniões funcionarão validamente, com a presença dos integrantes da diretoria executiva;

b) os assuntos tratados e as deliberações tomadas constarão de Atas circunstanciadas, arquivadas em livro de folhas soltas e assinadas pelos presentes ao final dos trabalhos, cujo documento deve ser levado ao conhecimento ao Conselho de Administração e Fiscal;

c) a convocação das reuniões dar-se á por meio eletrônico ou carta, independente da formalidade da convocação será considerada regular e válida à reunião;

d) os membros da Diretoria Executiva, não poderão participar de deliberações que envolvam quaisquer outras matérias que impliquem em conflito de interesse próprio.

e) as decisões da diretoria serão por unanimidade;

f) caso não ocorra consenso o assunto deverá ser submetido ao Presidente ou Vice-Presidente do Conselho de Administração para deliberação, bem como qualquer outro assunto que julgar necessário.

Art. 55. Sem prejuízo da responsabilidade legal própria de todos os componentes do Conselho de Administração, também os integrantes da Diretoria Executiva, para o exercício de funções executivas, respondem solidariamente, com seu patrimônio pessoal, pelas obrigações assumidas pela Cooperativa Central durante a sua gestão, até a aprovação das contas ao final do seu mandato ou em face de ações ou omissões, se comprovada à má-fé, culpa ou dolo, em seus atos de gestão na Cooperativa Central, até que se cumpram integralmente as obrigações.

SEÇÃO I

DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 56. Compete à Diretoria Executiva responder pela gestão executiva da Cooperativa Central, acompanhando o estado econômico-financeiro e social do Sistema CrediSIS e responsabilizando-se pela definição, desenvolvimento e execução de ações que visem o atendimento às diretrizes e metas traçadas no plano estratégico. Compete ainda:

I. executar as diretrizes e metas fixadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, adotando medidas para a implementação e cumprimento das diretrizes, como apoiar o desenvolvimento do planejamento estratégico, orçamento e planos periódicos de trabalho, prestando contas a este órgão quanto às medidas adotadas;

II. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno, a legislação e regulamentação em vigor, as normas próprias do Sistema CrediSIS, bem assim as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

III. elaborar e propor ao Conselho de Administração a edição de políticas, regimentos internos e resoluções necessários ao bom funcionamento do Sistema CrediSIS bem como propor alterações que julgar relevantes nos documentos já existentes, assegurando a atualização periódica destes;

IV. promover a implantação da gestão dos riscos e dos sistemas de controles internos, conforme política aprovada pelo Conselho de Administração na forma da legislação vigente;

V. adotar medidas saneadoras para corrigir as inconformidades indicadas nos relatórios de controles internos e de auditorias, visando o cumprimento dos normativos editados pelos órgãos reguladores, bem como do estatuto social e demais normativos do sistema;

VI. assinar em conjunto com outro integrante da Diretoria Executiva, ou ainda com mandatário regularmente constituído, documentos pertinentes às suas obrigações estatutárias, assim como os representativos de obrigações ordinárias da Cooperativa Central;

VII. constituir em conjunto com outro integrante da Diretoria Executiva, mandatários, tanto procuradores como prepostos, fixando-lhes, em instrumento de mandato hábil,

atribuições, alçadas e responsabilidades, inclusive com prazo de vigência determinado;

VIII. cumprir o Planejamento Estratégico do Sistema CrediSIS, de conformidade com a planificação estratégica, englobando as metas pertinentes;

IX. representar a Cooperativa Central nos eventos sociais e em reuniões técnicas;

X. participar de comitês técnicos e de crédito;

XI. resolver os casos omissos de alçada da Diretoria Executiva;

XII. assinar documentos relativos a acordos em processos judiciais, acordos e convenções coletivas e a documentação relativa aos colaboradores (admissão, demissão e atualizações);

XIII. assegurar a prontidão dos responsáveis pelos processos de sua área, para receber as inspeções e as auditorias, de acordo com o planejamento anual;

XIV. desenvolver o planejamento estratégico da área, juntamente com a equipe e demais áreas de interface, e o plano de atividades para o período, para que suportem no cumprimento das metas e dos objetivos estratégicos da CrediSIS Central e do Sistema CrediSIS;

XV. executar outras atribuições conforme necessidades, bem como as determinadas pelo Conselho de Administração;

XVI. zelar pelo cumprimento da legislação e das políticas e procedimentos internos, adotando medidas saneadoras para as não conformidades;

XVII. Assegurar o sigilo das informações obtidas na gestão das atividades do setor, conforme Lei Complementar nº 105/2001;

XVIII. participar de todas as etapas do processo de recrutamento e seleção dos cargos com subordinação direta;

XIX. representar e responder pela Cooperativa Central administrativamente com poderes de representação outorgado pelo Conselho de Administração

XX. assegurar o processo de acompanhamento das inconformidades de sua área visando o cumprimento das exigências das inspeções, das auditorias e dos controles internos

XXI. Definir e acompanhar o orçamento anual da área para que esteja em conformidade com os limites aprovados pelo Conselho de Administração;

XXII. Desenvolver as respectivas equipes para que trabalhem de maneira preventiva na solução de problemas e nas necessidades do negócio;

XXIII. Participar da elaboração do plano tático relativo a produtos e serviços e a geração de negócios do Sistema CrediSIS, de conformidade com a planificação estratégica, englobando as metas pertinentes.

XXIV. Participar da realização de estudos que identifiquem novas oportunidades de negócios para o Sistema CrediSIS, bem como para a implementação de novos produtos e serviços.

SEÇÃO II

DAS COMPETÊNCIAS DO DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Art. 57. Sem prejuízo de outras atribuições em decorrência de lei, deste Estatuto e do Regimento Interno da Diretoria Executiva, compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- I. Responder pelas atividades ligadas às operações financeiras realizadas no âmbito da Cooperativa Central;
- II. Acompanhar as mudanças de conjunturas causadas por regulamentações, tendências econômicas e competição, tentando adiantar-se contra as flutuações do mercado;
- III. Propor as políticas e diretrizes de caráter interno dos assuntos voltados às operações financeiras do Sistema CrediSIS, bem como às atividades administrativas da Cooperativa Central, submetendo-os à apreciação do Conselho de Administração;
- IV. Administrar os recursos de liquidez e os investimentos financeiros da Cooperativa Central, levando em conta as opções financeiras oferecidas pelo mercado financeiro, assegurando a liquidez das transações, objetivando maximizar o retorno esperado das operações, em consonância com as políticas institucionais, em especial, as Políticas de Investimento, de risco de crédito, mercado e de liquidez;
- V. Administrar a realização dos processos de compensação, Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB, convênios, custódia e liquidação financeira de títulos, bem como o pagamento de tributos e de fornecedores de produtos e serviços, respondendo por estes assuntos perante o Banco Central do Brasil;
- VI. Administrar os processos de liquidação e custódia dos títulos públicos e privados constantes da carteira de investimentos da Cooperativa Central, diretamente ou por intermédio de parceiros devidamente habilitados no mercado, junto à SELIC, CETIP ou outras câmaras oficialmente autorizadas;
- VII. Elaborar e propor normas internas relativas a assuntos voltados às atividades Administrativas e Financeiras para apreciação do Conselho de Administração;
- VIII. Responder pelas contas de depósitos da Cooperativa Central perante o Banco Central do Brasil;
- IX. Assegurar que as demonstrações contábeis e fiscais do Sistema CrediSIS esteja em conformidade com as normas contábeis e exigências dos órgãos reguladores.
- X. Conduzir as atividades relacionadas ao cadastro de fornecedores, parceiros, funcionários, e de cooperativas filiadas CrediSIS.
- XI. Conduzir a participação do Sistema CrediSIS no processo do Sistema Financeiro Aberto (OPEN FINANCE), na liberdade dos associados contratar produtos e serviços;
- XII. Conduzir os meios de pagamentos e transferências instantâneas criado pelo Banco Central - PIX.
- XIII. Administrar as atividades relacionadas ao sistema de Caixa e de Tesouraria da CrediSIS Central.

XIV. Assegurar que os projetos conduzidos pelo escritório de projetos e processos sejam estruturados, visando minimizar os impactos no negócio em virtude da materialização dos riscos através das exigências de conformidade, bem como disseminar a cultura da qualidade no Sistema CrediSIS.

XV. Responder pelo fornecimento correto e tempestivo das informações relativas ao Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil -SCR, perante o Banco Central do Brasil;

XVI. Conduzir as atividades relacionadas a Plataforma Drex do Banco Central do Brasil.

SEÇÃO III

DAS COMPETÊNCIAS DO DIRETOR DE TECNOLOGIA

Art. 58. Sem prejuízo de outras atribuições em decorrência de lei, deste Estatuto e do Regimento da Diretoria Executiva, compete ao Diretor de Tecnologia:

- I. Responder pelos assuntos de tecnologia da informação e de aquisições de bens e serviços de infraestrutura do Sistema CrediSIS;
- II. Elaborar e propor normas internas relativas a assuntos voltados a tecnologia da informação e de serviços de infraestrutura e de banco de dados do Sistema CrediSIS para apreciação do Conselho de Administração;
- III. Administrar o desenvolvimento e a manutenção dos sistemas operacionais, bem como a implementação de banco e redes de dados e das ferramentas de infraestrutura, segurança e de telecomunicações, observando as prioridades estabelecidas, os prazos definidos, os níveis de qualidade adequados e a relação custo/benefício;
- IV. Supervisionar e orientar o desenvolvimento de estudos e propostas para a implementação das melhores práticas de mercado que visem à atualização tecnológica do Sistema CrediSIS;
- V. Garantir a segurança, a confiabilidade, a retenção e a alta disponibilidade dos dados armazenados nos sistemas operacionais;
- VI. Administrar o desenvolvimento e a manutenção dos sistemas aplicativos, garantindo a confiabilidade, a segurança e a disponibilidade das informações de negócio;
- VII. Propor as políticas e diretrizes de caráter interno dos assuntos voltados aos serviços sob sua responsabilidade, submetendo-os à apreciação do Conselho de Administração;
- VIII. Assegurar que os processos e os projetos da área de tecnologia sejam estruturados, visando minimizar os impactos no negócio em virtude da materialização dos riscos através das exigências de conformidade, bem como disseminar a cultura da qualidade no Sistema CrediSIS.

SEÇÃO IV

DAS COMPETÊNCIAS DO DIRETOR DE RISCOS E SUPERVISÃO

Art. 59. Sem prejuízo de outras atribuições em decorrência de lei, deste Estatuto e do Regimento Interno da Diretoria Executiva, compete ao Diretor de Riscos e Supervisão:

- I. Implantar programa de testes de estresse, indicando diretrizes e cenários;
- II. Monitorar e controlar o capital mantido pela Central e Filiadas, bem como avaliar a necessidade de capital e participar da elaboração de planejamento de metas para suprir a necessidade de capital, considerando os objetivos estratégicos da instituição;
- III. Supervisionar o desenvolvimento, da implementação e do desempenho da estrutura de gerenciamento de riscos, incluindo o seu aperfeiçoamento;
- IV. Responsável pela implantação da RAS, bem como dos processos, dos relatórios e dos modelos utilizados no gerenciamento de riscos;
- V. Participar no processo de tomada de decisões estratégicas relacionadas ao gerenciamento de riscos e, quando aplicável, ao gerenciamento de capital, auxiliando o Conselho de Administração;
- VI. Definir e acompanhar o plano de capital com base no planejamento estratégico anual da Central para que esteja em conformidade com os limites aprovados;
- VII. Avaliar os níveis de apetite por riscos fixados na RAS (Declaração de Apetite por Riscos) e as estratégias para o seu gerenciamento, considerando os riscos individualmente e de forma integrada;
- VIII. Adotar medidas visando a aderência da instituição às políticas, às estratégias e aos limites de gerenciamento de riscos;
- IX. Adotar medidas visando para correção tempestiva das deficiências da estrutura de gerenciamento de riscos e da estrutura de gerenciamento de capital;
- X. Promover ações para que a instituição mantenha níveis adequados e suficientes de capital e de liquidez;
- XI. Adotar medidas para que o conteúdo da RAS (Declaração de Apetite por Riscos) seja observado pela instituição;
- XII. Promover a elaboração do relatório de gestão de riscos;
- XIII. Monitorar ocorrências de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destrução em Massa (PLD-FTP) de acordo com as legislações vigentes e políticas internas;
- XIV. Promover supervisão e controle do Sistema CrediSIS, mantendo apoio técnico no processo pós auditoria interna orientando as filias na regularização dos apontamentos, bem como realizar inspeções quando necessário;
- XV. Propor as políticas e diretrizes de caráter interno dos assuntos voltados aos serviços de Gerenciamento de Riscos, Controles Internos e Supervisão, submetendo-os à apreciação do Conselho de Administração.
- XVI. Controlar as atividades relacionadas ao cadastro do Sistema Financeiro Nacional (CCS), cadastro de cooperados realizados pelas singulares, de fornecedores, parceiros, funcionários e cooperativas filias.

XVII. Promover as atividades relacionadas ao setor jurídico da CENTRAL, garantindo a conformidade com os normativos legais, promovendo a eficiência na gestão dos processos jurídicos.

SEÇÃO V

DAS COMPETÊNCIAS DO DIRETOR DE NEGÓCIOS

Art. 60. Sem prejuízo de outras atribuições em decorrência de lei, deste Estatuto e do Regimento Interno da Diretoria Executiva, compete ao Diretor de Negócios:

- I. Coordenar e participar da elaboração do planejamento estratégico da CrediSIS Central e do Sistema CrediSIS, com foco na expansão, na prospecção, na manutenção e na fidelização de clientes e no plano de atividades para o período;
- II. Responder pelas atividades ligadas às operações de negócios realizadas no âmbito da Cooperativa Central e prestar suporte às Cooperativas Filiadas;
- III. Acompanhar as mudanças de conjunturas causadas por regulamentações, tendências econômicas e competição, tentando adiantar-se contra as flutuações do mercado;
- IV. Conduzir as atividades de cobrança, captação de recursos, abertura manutenção e encerramento de contas e concessão de crédito.
- V. Administrar o processo de definição de limites e liberação de crédito e repasses para as Cooperativas Filiadas, em consonância com as Políticas de Crédito da Cooperativa Central e do Sistema CrediSIS;
- VI. Acompanhar os resultados, as metas, o planejamento estratégico e os indicadores econômicos das Cooperativas singulares para o desenvolvimento de ações que possam reverter e aumentar a rentabilidade do sistema, de acordo com as estratégias desenvolvidas;
- VII. Identificar fontes e propor parcerias de mercado para captação de recursos a serem repassados para as Cooperativas Filiadas e seus respectivos cooperados;
- VIII. Administrar e promover o desenvolvimento de campanhas de comunicação e marketing do Sistema CrediSIS, visando criar a comunicação para públicos específicos, mantendo a imagem institucional e incentivando a negociação dos produtos;
- IX. Assegurar a elaboração do plano tático relativo a produtos e serviços e a geração de negócios do Sistema CrediSIS, em conformidade com o planejamento estratégico, englobando as metas pertinentes, em conjunto com as demais áreas;
- X. Coordenar a realização de estudos que identifiquem novas oportunidades de negócios para o Sistema CrediSIS, bem como para a implementação de novos produtos e serviços;
- XI. Assegurar que os processos e os projetos da área de negócios sejam estruturados, visando minimizar os impactos no negócio em virtude da materialização dos riscos através das exigências de conformidade, bem como disseminar a cultura da qualidade no Sistema CrediSIS;

XII. Administrar o processo de definição de limites e liberação de crédito e repasses para as Cooperativas Filiadas, em consonância com as Políticas de Crédito da Cooperativa Central e do órgão regulador;

XIII. Adotar medidas visando implantação de produtos e serviços para o Sistema CrediSIS, respeitadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração;

TÍTULO VII DA RESPONSABILIDADE DOS OCUPANTES DE CARGOS ELETIVOS DA CENTRAL E DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I DA RESPONSABILIDADE

Art. 61. Os componentes dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, bem como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Art. 62. Sem prejuízo da ação que couber à associada, a CENTRAL, por intermédio dos dirigentes, ou representante escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores para promover a responsabilidade.

Art. 63. Os administradores da CENTRAL respondem solidariamente pelas obrigações assumidas durante a gestão, até que se cumpram.

Parágrafo único. A responsabilidade solidária se circunscreveu ao montante dos prejuízos causados.

CAPÍTULO II DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 64. O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos eletivos na CENTRAL está disciplinado em regulamento próprio, e deverá obrigatoriamente ser observado e cumprido por todos os candidatos.

Art. 65. A posse dos eleitos somente se dará após a homologação dos nomes pelo Banco Central do Brasil.

TÍTULO VIII DA OUVIDORIA

Art. 66. A Ouvidoria tem a finalidade de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos dos cooperados e usuários dos produtos e dos serviços oferecidos pela cooperativa, assim como, prestar atendimento de última instância às demandas entre essa instituição e os cooperados e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos. Conforme a regulamentação vigente, cabe à CrediSIS Central de Cooperativas de Crédito Ltda, centralizar o serviço de ouvidoria de suas filiadas.

CAPÍTULO I DOS CRITÉRIOS DE DESIGNAÇÃO E DE DESTITUIÇÃO DO OUVIDOR E O TEMPO DE DURAÇÃO DO SEU MANDATO

Art. 67. O ouvidor será designado e destituído pelo Conselho de Administração da cooperativa Central e terá o prazo de mandato de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 68. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância do cargo de ouvidor:

- I. morte;
- II. renúncia;
- III. destituição, pelo órgão de administração, por inabilidade, incompetência ou qualquer motivo que signifique justa causa;
- IV. desligamento da cooperativa central.

§ 1º As razões da vacância do cargo de ouvidor deverão constar da ata da reunião do órgão de administração.

§ 2º O órgão de administração, havendo vacância do cargo de ouvidor, nomeará outro, imediatamente à ocorrência.

CAPÍTULO II DO COMPROMISSO DA COOPERATIVA COM A OUVIDORIA

Art. 69. Em relação à Ouvidoria, a cooperativa Central deverá:

- I. Criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, pela independência, pela imparcialidade e pela isenção;
- II. Assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades;
- III. Dar ampla divulgação sobre a existência da Ouvidoria, bem como de informações completas acerca da sua finalidade e forma de utilização;

IV. Garantir o acesso dos clientes e usuários de produtos e serviços das singulares ao atendimento da Ouvidoria, por meio de canais ágeis e eficazes, respeitados os requisitos de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, na forma da legislação vigente;

V. Providenciar para que todos os integrantes da Ouvidoria sejam considerados aptos em exame de certificação organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica.

VI. A Central poderá firmar convênio com cooperativa singular não filiada, para disponibilização do serviço de atendimento e assessoramento da ouvidoria.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DA OUVIDORIA

Art. 70. Constituem atribuições da Ouvidoria:

I. atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;

II. prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;

III. encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;

IV. manter o conselho de administração ou, na sua ausência, a diretoria da instituição, informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los;

V. elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao comitê de auditoria, quando existente, e ao conselho de administração ou, na sua ausência, à diretoria da instituição, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

VI. o prazo de resposta para as demandas não pode ultrapassar dez dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação.

TÍTULO IX DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS E DOS FUNDOS SOCIAIS

Art. 71. A CENTRAL elaborará dois balanços contábeis durante o ano, um em 30 de junho e o outro em 31 de dezembro.

Art. 72. As sobras apuradas no final de cada exercício social, quando for o caso, serão distribuídas da seguinte forma:

- I. no mínimo 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva Legal;
- II. no mínimo 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social;
- III. o saldo restante ficará à disposição da Assembleia Geral.

§ 1º. O Fundo de Reserva Legal destina-se a reparar perdas eventuais e a atender o desenvolvimento das atividades da CENTRAL.

§ 2º. O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social destina-se a prestar assistência às singulares associadas, a funcionários e familiares da CENTRAL, de acordo com o Regulamento aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 3º. Os fundos legais mencionados neste artigo são indivisíveis, entre as associadas, mesmo no caso de dissolução e liquidação da CENTRAL, hipótese em que serão, juntamente com os recursos remanescentes não comprometidos, recolhidos à União.

Art. 73. Além dos fundos previstos no artigo anterior, a Assembleia Geral poderá criar fundos voluntários de acordo com a regulamentação vigente.

Art. 74. Além do percentual de 5% (cinco por cento) das sobras apuradas no balanço do exercício, reverterão em favor do FATES:

- I. Os auxílios e as doações sem destinação específica;
- II. As rendas não operacionais.

Art. 75. As sobras e as perdas serão rateadas entre as associadas, proporcionalmente às operações financeiras praticadas com a CENTRAL, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, podendo as sobras serem transformadas em novas quotas-parte, a critério daquele colegiado.

TÍTULO X DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 76. A CENTRAL dissolver-se-á voluntariamente, quando assim deliberar a Assembleia Geral, por intermédio dos votos de, pelo menos, 2/3 (dois terços) das associadas presentes, salvo se 3 (três) associadas se dispuserem a assegurar a continuidade.

§ 1º. Além da deliberação espontânea da Assembleia Geral, de acordo com os termos deste artigo, acarretará a dissolução da CENTRAL:

- I. a alteração da forma jurídica;
- II. a redução do número de associadas a menos de 3 (três) ou do capital social a valor inferior ao previsto no caput do **Art. 20** deste estatuto se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;
- III. o cancelamento da autorização para funcionar;
- IV. a paralisação das atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias corridos.

§ 2º. Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a dissolução da CENTRAL poderá ser promovida judicialmente, a pedido de qualquer associada ou do Banco Central do Brasil, caso a Assembleia Geral não a realize por iniciativa própria.

Art. 77. Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, será nomeado um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros, para procederem à liquidação da CENTRAL.

§ 1º. A Assembleia Geral, no limite das atribuições que lhe cabe, poderá, a qualquer tempo, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando os respectivos substitutos.

§ 2º. Em todos os atos e operações os liquidantes deverão usar a denominação da CENTRAL seguida da expressão "em liquidação".

§ 3º. O processo de liquidação somente poderá ser iniciado após anuência do Banco Central do Brasil.

Art. 78. A dissolução da Sociedade importará, também, no cancelamento da autorização para funcionamento e do registro na Junta Comercial de Rondônia.

Art. 79. Os liquidantes terão todos os poderes normais de administração, bem como poderão praticar os atos e as operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

Parágrafo único. Não poderá o liquidante, sem autorização da Assembleia, gravar de ônus os móveis e imóveis, contrair empréstimos, salvo quando indispensáveis para o pagamento de obrigações inadiáveis, nem prosseguir, embora para facilitar a liquidação, na atividade social.

TÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 80. Dependem de prévia aprovação do Banco Central do Brasil, para que surtam efeitos legais, os atos societários deliberados pela CENTRAL, referentes a:

- I. eleição de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- II. reforma do estatuto social;
- III. mudança do objeto social;
- IV. fusão, incorporação ou desmembramento;
- V. dissolução voluntária da sociedade e nomeação do liquidante e dos fiscais.

Art. 81. Os prazos previstos neste estatuto serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

Art. 82. As despesas com a defesa em processos administrativos e ou judiciais em que figurem no polo passivo Diretores, Conselheiros de Administração e Fiscal, serão suportadas pela Cooperativa Central, quando os fatos imputados aos mesmos tenham sido praticados por estes durante o exercício regular de seus respectivos mandatos e desde que não se possa atribuir dolo ou má-fé por parte dos membros.

TÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 83. A composição do Conselho de Administração no formato descrito artigo 38. deste estatuto vigorará a partir do término do mandato dos eleitos na Assembleia Geral realizada em 22/02/2022.

Art. 84. O capítulo III do título VI, que dispõe sobre a estrutura e composição do Conselho Fiscal, será descontinuado na Assembleia Geral a ser realizada no ano de 2026, conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária de 11/12/2024. Os membros do Conselho Fiscal permanecerão em exercício até o término de seus respectivos mandatos.

Donizetti José
Presidente

Otelo Castellani Filho
Vice-Presidente

Estatuto Social reformado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11 de dezembro de 2024.
--